*Êxi*to Planejamento, Assessoria e Consultoria Ltda.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
Entidade Promotora: Município de UNIÃO DO OESTE – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA.

Recorrente alega que teria havido candidatos que não portavam documentos de habilitação na realização da prova prática para os concorrentes ao cargo de Operador de Máquinas.

Total de Recorrentes: 1 (um)

I – Resumo:

Trata-se de recurso em que um recorrente informa que teria havido candidato à vaga do cargo de **Operador de Máquinas** que realizou a prova prática, mesmo não estando munido de comprovante de habilitação, ou seja, que não estaria portando a Carteira Nacional de Habilitação (CNH na categoria "C"), condição exigida para a realização da prova prática (itens "4.2.71" e "4.2.7.2", do Edital).

O recorrente, além de nada afirmar ou provar, após transcrever os itens "4.2.71" e "4.2.7.2", do Edital e a habilitação exigida para o cargo de Operador de Máquinas, requer:

> *Levando em conta o que está no edital peço que não seja incluído (sic) as notas da prova prática dos candidatos ao cargo de operador de máquinas pois no dia da prova não possuíam a CNH na categoria "C".*

Não faz menção e não aponta qual dos candidatos não estaria munido com a CNH, categoria "C" e mesmo assim tenha realizado a prova prática.

As provas práticas foram realizadas no último dia 19 de janeiro de 2014, no período vespertino, junto à Garagem de Máquinas da

Administração Municipal de União do Oeste. Tudo transcorreu em estrita obediência às normas do Edital que regulamenta o Concurso Público.

II – Fundamentação e dispositivo:

Todas as normas pertinentes à realização da prova prática foram observadas, tanto pela coordenação, quanto pelos aplicadores (instrutores) da prova prática, tudo sob o acompanhamento de integrantes da Comissão do Concurso Público.

Os candidatos, pela ordem de inscrição, eram chamados e, individualmente, assinavam a lista de presença (formulário próprio da prova) e se deslocavam para o local das provas práticas, após apresentar a CNH ao instrutor eram submetidos a avaliação, realizavam a prova prática e, por fim, era entregue para o fiscal o formulário próprio da prova, já com as notas atribuídas aos respectivos quesitos de avaliação.

Não houve, no dia, durante a aplicação da prova prática qualquer fato irregular que merecesse registro. Nada foi informado de anormal pelos instrutores — tanto para os concorrentes ao cargo de motorista, quanto para os concorrentes ao cargo de operador de máquinas —, tampouco candidatos ou membros da Comissão do Concurso Público relataram ou denunciaram qualquer ocorrência, nem mesmo, que candidatos teriam participado irregularmente da prova prática.

Se qualquer sorte, o recorrente não informou qual ou quais os candidatos não estariam habilitados para participarem na prova prática, que como já afirmado, fora realizada na mais absoluta normalidade e de acordo com as normas do Edital do Concurso Público.

Ademais, e apenas a título de informação, lembra-se que a **HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO** deve ser informada no Edital do Concurso Público, porém só pode ser exigida na posse do aprovado. É isso que determina a Súmula 266 do STJ:

> *O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.*

E assim também tem decidido a mais alta corte do Poder Judiciário, o STF (Supremo Tribunal Federal):

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MILITAR. 1º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO. MOMENTO DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO. CONCURSO FORA DA ÁREA JURÍDICA. INSCRIÇÃO NO CERTAME. MOMENTO DA POSSE. AGRAVO IMPROVIDO. PRECEDENTES. I – O momento para a exigência de habilitação para o exercício do cargo, que não seja da área jurídica, dar-se-á no ato da posse e não da inscrição do concurso. Precedentes. II - Agravo regimental improviso.
> (STF - RE: 594862 SE, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 09/11/2010, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-226 DIVULG 24-11-2010 PUBLIC 25-11-2010 EMENT VOL-02438-02 PP-00351)

Pelo exposto, **CONHECEMOS** do recurso acima, e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo válidas as provas práticas de todos os concorrentes à vaga do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, do Concurso Público nº 001/2013, do Município de União do Oeste – SC.**

União do Oeste– SC, 24 de janeiro de 2014.

ÊXITO PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Michael Medeiros